

## **Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiências: destaques para o debate sobre a educação**

Kátia Regina Moreno Caiado\*

### **Resumo**

O objetivo deste estudo é refletir sobre alguns aspectos da educação inclusiva, a partir do texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Em junho de 2008, o Congresso Nacional do Brasil ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU, 2006). Ao ratificar um documento internacional, o Congresso confirmou o compromisso do Estado perante a comunidade internacional de respeitar, obedecer e fazer cumprir as obrigações previstas no documento. Assim, após a aprovação no Congresso e a publicação do Decreto 186/2008, o texto passou a ser incorporado à legislação brasileira com equivalência de emenda constitucional, o que significa que todas as leis que contemplam os direitos e demandas das pessoas com deficiência deverão se adequar ao seu conteúdo, sob pena de serem invalidadas por inconstitucionalidade. Neste estudo analisaremos alguns dos temas tratados na Convenção a partir da realidade brasileira. Os temas são: a definição de deficiência e de pessoas com deficiência; a acessibilidade; a relação entre deficiência e pobreza e o papel do Estado na garantia do direito à educação.

**Palavras-chave:** Direitos das pessoas com deficiência. Educação inclusiva. Educação Especial.

## **Convention on the rights of people with disabilities: highlights for a debate on brazilian education**

### **Abstract**

The objective of this study is to discuss the inclusive education in Brazil through the Convention for the protection of the rights of people with disabilities. In June of 2008, the Brazilian Congress ratified the Convention for the protection of the rights of people with disabilities, which had been adopted by the General Assembly of the United Nations (UN, 2006). When ratifying an international convention, the Congress confirms the State's compromise before the international community to respect, obey and implement the obligations contained in such document. In this sense, after the ratification and the enactment of the Decree 186 of 2008, the convention's text was incorporated to the Brazilian legislation with the same status of a constitutional amendment, which means that all infra legislation should be in conformity with the convention under risk of annulment on the basis of unconstitutionality. The present study analyzes some of the topics of the convention through the perspective of the Brazilian reality. These topics are: the

\* Professora Doutora da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).

definition of disability and of people with disability; accessibility, the relation between disability and poverty and the roll of the State to guarantee the right to education of people with disabilities.

**Keywords:** Rights of people with disabilities. Inclusive Education. Special Education.

## Introdução

Em junho de 2008, o Congresso Nacional do Brasil ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU, 2006). Ao ratificar esse documento internacional, o Congresso confirmou o compromisso do Estado perante a comunidade internacional de respeitar, obedecer e fazer cumprir as obrigações previstas no documento. Assim, após a aprovação no Congresso e a publicação do Decreto 186/2008, o texto passou a ser incorporado à legislação brasileira com equivalência de emenda constitucional, o que significa que todas as leis que contemplam os direitos e demandas das pessoas com deficiência deverão se adequar ao seu conteúdo, sob pena de serem invalidadas por inconstitucionalidade.

A originalidade deste documento é a de que foi elaborado com a participação de organizações de pessoas com deficiência de várias partes do mundo. Resultado da mobilização de organizações da sociedade civil, compostas por pessoas com deficiências e pessoas que lutam pelos direitos das pessoas com deficiência, ativistas de direitos humanos, agências internacionais e representantes de 192 países, num longo processo de debate que se iniciou em 2001 e finalizou em 2006 com a aprovação do texto em Assembléia Geral da ONU.

A história da educação especial no Brasil teve um longo período marcado por iniciativas pontuais e isoladas (MAZZOTTA, 1996, p. 28). No âmbito oficial, a criação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, e o Imperial Instituto dos Surdos-Mudos, em 1857. Seguem-se iniciativas da sociedade civil na organização de instituições especializadas com atendimento educacional e clínico, em alguns casos com iniciativas de religiosos e em outros com iniciativas de pais e profissionais da área. Apenas em 1973 é criado no Ministério da Educação e Cultura um órgão central responsável pela área, o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP).

Organizações civis nacionais despontaram desde 1954 com a criação do Conselho Brasileiro para o Bem-Estar dos Cegos; em 1962 se deu a criação da Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE); em 1970 a Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi e em 1970, a Federação Brasileira de Instituições de Excepcionais (BRASIL, 1996).

Mittler (2003) aponta que um forte impulso de mobilização e visibilidade para a discussão sobre as condições de vida da pessoa com deficiência

surgiu na década de 80, quando a Organização das Nações Unidas instituiu o Ano Internacional das Pessoas Deficientes (AIPD) e na sequência a Década das Pessoas Portadoras de Deficiência (1983-1992).

Em vários países as mobilizações cresceram e no Brasil

...alguns grupos organizados e dirigidos por portadores de deficiência de vários tipos começaram a se reunir para preparar o segmento. Como consequência, aconteceu em Brasília em 1980, o 1º Encontro Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes, que contou com a presença de cerca de 1.000 participantes, incluindo cegos, surdos, deficientes físicos e hansenianos, vindos de todo o Brasil. Neste encontro, aprovou-se a primeira pauta de lutas do segmento, criou-se a primeira entidade representativa, a Coalizão Nacional de Pessoas Deficientes, englobando todas as áreas de deficiência, e definiu-se a política a ser adotada durante o AIPD. A principal característica do movimento que surgia foi a representação pelos próprios portadores de deficiência e não mais pelos especialistas. (BRASIL, 1996, s/n)

Não é possível isolar esse processo de luta da história dos movimentos sociais em nosso país. Num breve recorte, é importante registrar que nesse mesmo período, avançaram as mobilizações dos trabalhadores no Brasil. A partir da luta contra a ditadura militar os movimentos urbanos ressurgiram e se intensificaram pela construção da cidadania. Trabalhadores e grupos até então silenciados se reuniram e se organizaram em sindicatos, associações e conselhos (GOHN, 2003; DAGNINO, 2002; SADER, 1995). No campo a mobilização também foi crescente e em 1984 foi criado o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, o MST (CAMPOS, 2008).

### **O texto da convenção**

O texto final é composto por 50 artigos, cujos princípios norteadores são: a autonomia individual, a não discriminação, a igualdade de oportunidades, o respeito à diferença, a acessibilidade, a participação e a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade. O primeiro artigo da Convenção anuncia seu propósito que é “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente”.

Assim, o texto da Convenção reafirma os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 1948, após todo o sofrimento vivido com as duas guerras mundiais, e explicita que os direitos do homem são também os direitos das pessoas com deficiência, que devem desfrutá-los em plenitude e sem discriminação.

Ao estudarmos a legislação brasileira e os documentos internacionais que versam sobre os direitos humanos é muito comum nos espantarmos com a distância entre o discurso legal e a vida cotidiana. Parece-nos fato natural não existirem vagas em escolas públicas para todas as crianças e jovens com deficiência, e também nos parece natural que adultos com deficiência vivam de caridade ou assistência, porque não há trabalho. Também, parece-nos fato naturalizado não encontrarmos pessoas com deficiência em lugares públicos, afinal como elas se locomoveriam diante de tantos degraus, escadas e barreiras ao longo de seu caminho?

No entanto, alguns grupos organizados assumem que o mundo social é uma construção humana e anunciam que não é natural crianças e jovens sem vagas nas escolas públicas, não é natural pessoas com deficiência sem trabalho, não é natural a construção de barreiras arquitetônicas ou de preconceitos que apartam e marginalizam pessoas ou grupos sociais. Nessa direção, há grupos organizados que lutam para que todas as pessoas tenham o direito a uma vida digna. Porém, em países marcados com tão grandes desigualdades sociais, como o Brasil, os direitos sociais precisam ser entalhados em lei para que a maioria da população que é pobre, ou muito pobre, tenha canais de luta pela garantia de seu direito à vida e à dignidade. A desigualdade social e o desrespeito étnico e cultural marcam a história do homem. Por isso, são relevantes as ações políticas que anunciam a possibilidade de construção de um novo projeto social que desnaturalize essas desigualdades. Assim, entende-se que o discurso legal cumpre um papel importante para que as práticas sociais de exclusão sejam denunciadas e quiçá alteradas. Ainda que os processos de exclusão sejam intrínsecos ao modelo econômico e político do mundo atual, entende-se que enquanto construção humana, esse modelo pode ser superado nas lutas travadas entre os homens.

Nessa direção, um documento que reafirma os direitos das pessoas com deficiência e tem essa força legal deve ser cuidadosamente analisado com o objetivo de ser mais um instrumento para se trabalhar na superação das incongruências entre o discurso legal e a vida social.

### **Novos conceitos e a educação da pessoa com deficiência**

No texto da Convenção, chama à atenção a definição de pessoa com deficiência. Já no primeiro artigo a definição é apresentada como: “pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas”.

A história da educação especial no Brasil é marcada pelas vertentes médica e psicológica, cuja ênfase explicativa para as dificuldades encontradas na vida está selada na própria deficiência (JANUZZI, 2006). O que justifica todo esforço clínico para superar o comprometimento orgânico ou funcional, assim como, a criação de espaços sociais exclusivos como: escolas especializadas e

oficinas de trabalho protegido. As representações sociais talhadas sobre um comprometimento orgânico que incapacita a pessoa para a vida são explicações circulares e ideológicas que justificaram, inclusive, a ausência de políticas públicas que atendessem as necessidades reais das pessoas com deficiência. Numa nova vertente o foco da atenção deixa de ser a incapacidade pessoal e passa a ser o contexto social. Mittler (2003) afirma que

o modelo social da deficiência baseia-se na proposição de que a sociedade e as suas instituições são opressivas, discriminadoras e incapacitantes e que a atenção, portanto precisa estar direcionada para a remoção de obstáculos existentes à participação das pessoas portadoras de deficiências na vida em sociedade e para a mudança institucional. (MITTLER, 2003, p. 26)

Na Convenção, assume-se uma nova definição em que “a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras atitudinais e ambientais que impedem sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas” (Preâmbulo, letra e). Assim, o foco da deficiência se desloca de um impedimento puramente orgânico e patológico e passa a ser o da existência de barreiras sociais que impedem a participação plena na vida social. Ou seja, a criança surda não se alfabetizou porque a escola não proporcionou as condições necessárias para ensiná-la; a pessoa cega vive da assistência, porque não houve preocupação social em prepará-la para o mundo do trabalho.

Nogueira (2008, p.26) afirma que com essa definição o legislador internacional tomou como parâmetro as condições de igualdade e não a instituição de novos direitos. Para que as pessoas com deficiência usufruam de seus direitos e liberdades é necessário garantir maior condição de igualdade. O autor destaca que o conceito de “igualdade pressupõe o respeito às diferenças pessoais”.

Outro conceito a ser analisado é o de acessibilidade definido como a garantia de:

acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ou propiciados ao público, tanto na zona urbana como na rural. (2008, artigo 9)

Vital e Queiroz (2008, p.46) apontam que “a Convenção se refere à acessibilidade como ferramenta para que as pessoas com deficiência atinjam sua autonomia em todos os aspectos da vida”.

Destaca-se que a acessibilidade deve ser garantida não apenas ao meio físico, mas também aos meios de informação e de comunicação. Sendo que, a ausência de adaptações que promovam a acessibilidade passou a ser considerada como um ato de discriminação por motivo de deficiência.

Em Houaiss (2001), acessibilidade é a qualidade ou o caráter do que é acessível, do que se tem facilidade na aproximação, no tratamento ou na aquisição. Acessível é o que se pode ter acesso, fácil de atingir, o que pode ser facilmente compreendido, inteligível, compreensível. Acesso é o ato de ingressar, entrada, ingresso; possibilidade de alcançar; forma de promoção ou elevação a posto superior. Assim, a palavra acessibilidade poderia ser compreendida como o ato de ingressar em algum lugar e nesse lugar alcançar algo inteligível e possível de ser compreendido.

Portanto, acessibilidade à escola seria a possibilidade de ingressar e ter as condições para compreender e alcançar os objetivos propostos no processo educacional. Assim, pode-se entender que acessibilidade seriam os meios necessários para que as pessoas com deficiência superem as barreiras que encontram na vida social e no contexto escolar. O conceito de acessibilidade abrangeria desde a definição de políticas públicas até os recursos mais simples que o professor possa utilizar em sala de aula para superar as barreiras que impedem seu aluno com deficiência de aprender. Em outras palavras, ao se pensar em acessibilidade na escola, a partir deste documento, pensa-se nos meios físicos, de informação e comunicação que visam à formação humana. Ou seja, pode-se refletir sobre o ingresso, a permanência e a apropriação do conhecimento escolar.

### **Deficiência, pobreza e educação**

No preâmbulo da Convenção (letra t) afirma-se “que a maioria das pessoas com deficiência vive em condições de pobreza”. Vital (2008, p.240) revela que na América Latina o desemprego atinge quase 90% das pessoas com deficiência. No Brasil, Neri (2003, p.140) afirma que “num universo de 26 milhões de trabalhadores formais ativos, 537 mil são pessoas com deficiência, representando apenas cerca de 2,05% do total”.

Sobre a educação, dados do IBGE do último censo demográfico revelam que há 16 milhões de analfabetos; no entanto, ao se considerar a definição de analfabeto como sendo a pessoa com menos de quatro séries de estudo concluídas o número sobe para 30 milhões de brasileiros, considerando a população de 15 anos ou mais (BRASIL, 2003).

Na história da educação especial o quadro de exclusão repete a exclusão social e educacional das camadas populares em nosso país (JANNUZZI, 2006). Pinheiro (2003, p.109) afirma que, na área da deficiência, a trajetória das políticas públicas no Brasil se apresenta em três fases distintas e que coexistem: a tradicional-caritativa, a de reabilitação e a da autonomia pessoal ou vida

independente. Os dados do Censo 2000 (NERI, 2003) revelam que a maioria das pessoas com deficiências no Brasil vive, ainda hoje, da caridade e da assistência, porque não tem renda e nem acesso aos serviços e bens públicos que garantem a dignidade da vida. Ao se tomar como exemplo a educação verifica-se que dentre as pessoas com deficiência, consideradas com limitações mais severas, o percentual de indivíduos sem instrução é de 42,5%, enquanto que para o grupo sem deficiência é de 24,5%. Ao se tomar como exemplo o salário mínimo verifica-se que 32,02% da população brasileira têm renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo, sendo que dentre as pessoas com graves deficiências, 41,62% vivem nessa condição. Pobreza e deficiência se entrelaçam nas regiões mais pobres e miseráveis do país. Os dados do Censo de 2000 informam que 14,5% da população do país possuem algum tipo de deficiência. Porém, ao se verificar os índices de alguns estados do nordeste do país os índices alcançam quase 19% de pessoas com deficiência.

### **A educação da pessoa com deficiência**

O artigo 24 da Convenção trata da Educação enquanto um direito da pessoa com deficiência que deve se dar sem discriminação, ou seja, com igualdades de oportunidades, em todos os níveis de ensino, com o aprendizado assegurado ao longo de toda a vida. Uma educação que vise o desenvolvimento pleno da pessoa com deficiência e garanta sua participação social. Para alcançar esses objetivos o Estado deverá assegurar as condições necessárias para que a deficiência não seja impeditiva ao acesso de crianças, jovens e adultos ao sistema escolar inclusivo, de qualidade e gratuito. Afirma-se que “efetivas medidas individualizadas de apoio devem ser adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, compatível com a meta de inclusão plena” e pontuam-se alguns exemplos como: aprendizado no braille, na língua de sinais, com escrita e comunicação alternativa, habilidades de orientação e mobilidade. Para tanto, o Estado deverá empregar professores, inclusive professores com deficiência, com formação específica e capacitar novos profissionais para atuarem em todos os níveis de ensino. Destaca-se que essa capacitação deve conscientizar os profissionais sobre os direitos humanos e as potencialidades das pessoas com deficiência, no combate aos preconceitos e estereótipos, assim como instrumentalizar o professor para que possa atender às necessidades específicas do aluno no processo de ensino-aprendizagem.

Ao lermos este artigo que versa sobre a educação o texto nos é conhecido na legislação nacional já em vigor que estabelece a educação especial enquanto uma modalidade da educação que deve estar presente em todos os níveis e ao longo da vida, preferencialmente na rede regular de ensino. Sobre a formação de professores confirma-se a necessidade de formação inicial e continuada.

No entanto, destaca-se a ênfase dada na Convenção em se assumir o direito à educação enquanto uma política de Estado e não de governos que criam programas e projetos vulneráveis às próximas eleições. Saviani (2008)

afirma que a descontinuidade de políticas educacionais é uma marca na história da educação brasileira. Descontinuidade expressa em sucessivas reformas sempre com um ponto comum: baixos investimentos públicos. A materialidade dessa carência se revela no alto índice de analfabetos, na escassez de vagas, nos baixos salários dos professores.

Sobre as condições de trabalho concretizadas em escolas estruturadas, carreira profissional dos professores e salário condizente ao trabalho docente, há um silêncio incômodo na legislação internacional e nacional. Para Saviani (2007, p. 3) é preciso aumentar o salário do professor ao mesmo tempo em que se implanta a carreira profissional. O autor afirma:

Essa carreira teria que estabelecer a jornada integral em uma única escola, o que permitiria fixar os professores nas escolas, tendo presença diária e se identificando com elas. A jornada integral, de 40 horas semanais, teria que ser distribuída de maneira que se destinasse 50% para as aulas, deixando-se o tempo restante para as demais atividades, ou seja, os professores poderiam também participar da gestão da escola, da elaboração de seu projeto político-pedagógico, das reuniões de colegiado, do atendimento às demandas da comunidade, além de orientar os alunos em seus estudos e realizar atividades de reforço.

Ainda sobre a formação do professor anunciam-se conteúdos sem mencionar a necessidade de superar formações aligeiradas e nas mãos de empresas que tomam a educação enquanto um negócio que visa o lucro; contrapondo-se a um projeto de formação sólida e comprometida com uma educação que é um direito de todos os homens enquanto projeto de emancipação. Mas não se pode negar que para a formação dos professores a Convenção problematiza aspectos importantes como: a mudança de foco na definição da deficiência que muda do indivíduo para as barreiras sociais; a acessibilidade entendida enquanto condições de acesso ao meio físico, à informação e comunicação; a educação ser assumida como um direito e não um privilégio ou caridade; a pessoa com deficiência ter o direito à voz e à participação social.

### Para finalizar

Há um lema anunciado nas organizações de pessoas com deficiência que é: “nada sobre as pessoas com deficiência, sem as pessoas com deficiência”. Contrapondo-se às práticas sociais que silenciam e oprimem diferentes segmentos sociais e dentre eles, as pessoas com deficiência, hoje diferentes movimentos de luta pelos direitos humanos ganharam visibilidade e espaço político com agendas pontuais de reivindicações pela dignidade da vida. Quiçá as pessoas com deficiência organizadas agreguem forças com esses outros grupos, segmentos e camadas sociais que também lutam pelo direito à voz e assim imprimam resistência a um projeto político que se compromete com o mer-

cado e não com a vida. No enfrentamento entre projetos políticos que visam à conservação dessa sociedade excludente e projetos que buscam sua superação, ainda há esperança de que prevaleça a vida com dignidade.

### Referências

HOUAISS, A. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. **Mapa do analfabetismo no Brasil**. Brasília: INEP, 2003. Disponível em: <http://www.inep.gov.br/estatisticas/analfabetismo>. Acesso em 15 jul. 2008.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria dos Direitos da Cidadania. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Deficiente. **Mídia e deficiência: manual de estilo**. 3.ed. Brasília 1996.

CAMPOS, D. A. et al. **Dias de luta e de vitória: construindo novas formas identitárias e novas relações de sociabilidade em assentamentos no Estado de São Paulo**. São Carlos/SP: Centro de Educação e Ciências Humanas da UFSCar, 2008.

JANNUZZI, G. M. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI**. 2. ed. Campinas/SP: Autores Associados, 2006.

MITTLER, P. **Educação Inclusiva: contextos sociais**. Porto Alegre: Artmed, 2003.

NERI, M. **Retratos da deficiência no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

NOGUEIRA, G. Artigo 1 - Propósito. In: RESENDE, A. P.C.; VITAL, F.M.P. (Coord.). **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Assembléia Geral da ONU em dezembro de 2006**. Disponível em <<http://www.bengalalegal.com/onu.php>>. Acesso em 8 jul. 2008.

PINHEIRO, H.L. As políticas públicas e as pessoas portadoras de deficiência. In: SILVA, S.; VIZIM, M. (Orgs.). **Políticas públicas: educação, tecnologias e pessoas com deficiência**. Campinas: Mercado de Letras, 2003.

SAVIANI, D. Política Educacional Brasileira: limites e perspectivas. **Revista de Educação da PUC-Campinas**, Campinas, n. 24, p.7-16, junho de 2008.

SAVIANI, D. O ensino de resultados (Entrevista). **Folha de São Paulo**, São Paulo, 29 abr. 2007. Caderno Mais, p. 3.

*Kátia Regina Moreno Caiado*

VITAL, F.M.P. Preâmbulo. In: RESENDE, A. P.C.; VITAL, F.M.P. (Coord.). **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2008.

VITAL, F.M.P.; QUEIROZ, M.A. Artigo 9 – Acessibilidade. In: RESENDE, A. P.C.; VITAL, F.M.P. (Coord.). **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2008.

#### **Correspondência**

**katia Regina Moreno Caiado** – Rua Dona Eglantina Penteadado da Silva Prado, n. 170, apt. 191, Cep: 13044-162 – Campinas (SP).

*E-mail:* kaiado@ufscar.br

Recebido em 24 de julho de 2009

Aprovado em 30 de agosto de 2009